

**Processo Administrativo n.: 630/2018**

**Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 014/2018**

**Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento**

**Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de equipamentos para atender às necessidades da Clínica Veterinária do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.**

**Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item**

### **PARECER JURÍDICO**

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de equipamentos para a Clínica Veterinária do curso de Medicina Veterinária, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 014/2018 e seus anexos.

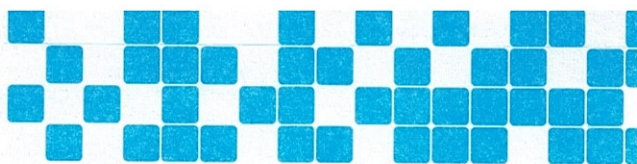
O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

#### **É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 11/05/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença da seguinte empresa proponente:

- a) Evolução Pet Comércio de Produtos de Banho e Tosa e Veterinários Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.395.850/0001-52;



- b) I.S. Costa Central Telemedicina ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 18.031.325/0001-05;
- c) KCRS Comércio de Equipamentos EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 21.971.041/0001-03;
- d) MAXLAB Produtos para Diagnósticos e pesquisas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 04.724.729/0001-61.

As empresas supra foram devidamente credenciadas.

Conforme consta da ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas e repassando para a Comissão Técnica para análise dos itens apresentados, sendo os seguintes itens desclassificados: Maxlab, item 30; I.S. Costa e Evolução Pet, itens 01 e 32, estando os demais em conformidade com o Edital. Após, o pregoeiro passou diretamente à fase de negociação, sendo obtido o seguinte resultado:

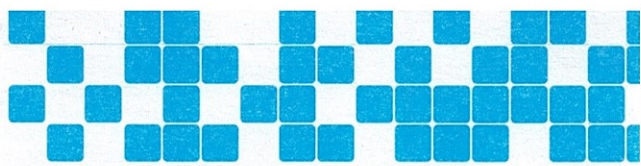
- a) Itens 03, 04, 05, 07, 11, 13, 14, 16, 20, 22 e 24 – EVOLUÇÃO PET COM. DE PROD. BANHO E TOSA E VET. LTDA.;
- b) Itens 06, 09, 12, 15, 19, 26, 30 e 31 – I.S. Costa Central Telemedicina ME;
- c) Itens 02, 10, 21 e 25 – Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedoras cumpriram com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, a empresa e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

A empresa KCRS Comércio de Equipamentos EIRELI manifestou interesse em apresentar recurso contra a decisão de habilitação da empresa Evolução Pet, argumentando que a empresa não juntou no envelope de proposta o catálogo do item 05, fundamentando suas razões no item 2.4, alínea b do edital, devendo então ter sido desclassificada.

No prazo legal o recurso da empresa foi apresentado, conhecido, porém desprovido e devidamente ratificado pela Reitoria, pelo fato de que na alínea b não dispõe a condição para desclassificação a falta do referido documento no interior do envelope e ainda, pelo fato de



que o pregoeiro autorizou o responsável legal da empresa a enviar o catálogo via email antes mesmo do início da sessão.

Assim, emitindo parecer conclusivo para a adjudicação das propostas vencedoras das empresas habilitadas a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriu para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, aos oito e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (08/06/2018).

  
**ENALDO RESENDE LUCIANO**

OAB/GO 8.617